



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF - CEP 70.094-900.
Telefones 3343 9656 // 3343 9497 – Internet: <http://www.mpdft.mp.br>

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(nº 08190.057621/17-35)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação de fls. 2-3 (anônima), na qual se registrou, em suma, a retirada de horários da linha 0.171, que faz o trajeto Núcleo Bandeirante a W3 Sul/Norte.

Requisitou-se informações à Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle - SUFISA, fls. 5 ; 9; 33; e 48, que foram prestadas às fls. 6; 10-14; 44; e 49-108.

Foi anexado, ao presente feito, a Notícia de Fato n. 08190.003199/17-16 encaminhada pela 1ª Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor, sobre reclamação de descumprimento de horários das linhas 0.160 e 160.1, fls. 21-30.

Instado a prestar esclarecimentos, o DFTRANS apresentou resposta às fls. 36-38.

É o simples relatório.

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da manifestação de fls. 2-3 (anônima), na qual se registrou, em suma, a retirada de horários da linha 0.171, que faz o trajeto Núcleo Bandeirante a W3 Sul/Norte.

Inicialmente, cumpre registrar que a operadora Urbi – Mobilidade Urbana (Consórcio HP-ITA) é a concessionária responsável pela Bacia 3¹, na qual se inclui a área objeto deste procedimento administrativo, conforme Contrato de Concessão n. 007/2013-ST/DF para prestação e exploração do serviço básico rodoviário do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

O DFTRANS, como entidade autárquica gestora do sistema de transporte público coletivo no Distrito Federal tem, entre outras, atribuições planejar, controlar e avaliar o transporte público, bem como a gestão e o controle dos serviços públicos de passageiros. À

¹Informação disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/transportes/servicobasico.html>. Acesso em 30 nov 2017.



SUFISA, por outro lado, compete promover a execução das políticas de fiscalização, auditoria e controle do Sistema de Transporte do Distrito Federal, entre outras atribuições.

Instada a se manifestar sobre a situação mencionada nos autos, a SUFISA informou que foi realizada auditoria fiscal, nos seguintes termos:

3. Ações desenvolvidas

No cumprimento da ordem de execução supracitada, foi desenvolvida ação de acompanhamento das saídas em viagem, no ponto de origem estabelecido na ordem de serviço da referida linha: O Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante. (...)

Foi feito o acompanhamento no Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante da linha supracitada nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2017, no período da manhã. Na Ação Fiscal foram constatados 18 (dezoito) furos de horários; nos três dias de fiscalização verificou-se que os horários 07:01, 07:30, 08:22, 08:44, 09:28 e 09:50 não são realizados pela empresa concessionária responsável. Foi constatado ainda que após às 08:00 (oito horas) a linha sai somente de hora em hora, ou seja, 08:00, 09:00, 10:00 em desconformidade com a tabela horária determinada pelo DFTRANS, causando diversos furos de horário no decorrer de todo o dia.

4. Providências adotadas

Em razão das desconformidades detectadas foram adotadas as seguintes providências:

1 – Lavratura de 18 (dezoito) autos de infração (...) direcionados à Concessionária Urbi-Mobilidade Urbana, todos por furo de horário (...), dando origem a 1 (um) processo de aplicação de penalidade (00090-000305/2017);

2 – Lavratura de 03 (três) Notificações à Concessionária por furos de horário e 01 (um) para cumprimento imediato e integral da Ordem de Serviço 688-DTE/2015-DFTRANS, por intermédio dos Termos de Auditoria Fiscal (...).

Registra-se, ainda, em relação à reclamação das linhas 0.160 e 160.1, fls. 21-30, que o DFTRANS esclareceu que a última alteração, na programação horária da linha 0.160, foi implantada em 18/6/2016. Nessa intervenção, foi feita uma readequação da oferta de viagens, tendo em vista a demanda da linha. No tocante à linha 160.1, a última alteração em sua programação, ocorreu em 10/12/2015, fls. 28-30. De acordo com suas atribuições, incumbe ao DFTRANS o planejamento das linhas, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos dos custos de serviços e dos níveis tarifários, a gestão e o controle dos serviços públicos de passageiros.

Nesse sentido, o Decreto distrital n. 30.584/2009, que aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, dispõe:

Art. 14. Compete à Entidade Gestora:
(...)



IX - avaliar permanentemente o STPC/DF, seus serviços e delegatários, por meio de um sistema de avaliação de desempenho próprio, instituído de acordo com as finalidades expressas neste Regulamento, com o objetivo de:

(...)

b) **identificar a necessidade e o momento mais adequado para implantar alterações nas características dos serviços, visando manter suas especificações iniciais relativas às qualidades oferecidas;** (grifo nosso)

Portanto, ao gestor é autorizada a análise da conveniência e da oportunidade para definir o quantitativo de linhas de ônibus que devem circular em consideração da demanda, que é mutável.

A fim de verificar se as ordens de serviços emitidas pelo gestor do sistema estavam sendo cumpridas, a SUFISA realizou ações de fiscalização no Terminal Rodoviário do Núcleo Bandeirante e na Rodoviária do Plano Piloto entre os dias 19/6/2017 a 27/6/2017. Como resultado da fiscalização, foram lavrados 20 (vinte) autos de infração por furos de viagem em relação à linha 0.160 e 7 (sete) referentes à linha 160.1. A empresa Urbi – Mobilidade Urbana foi notificada para que cumpra imediata e integralmente a Ordem de Serviço 761-DTE/2017-DFTRANS, fls. 44.

Das informações supramencionadas, verifica-se que foi realizada ação fiscalizatória das linhas reclamadas e, diante das desconformidades detectadas, providências foram adotadas, procedendo-se à lavratura de 45 (quarenta e cinco) autos de infração direcionados à Urbi – Mobilidade Urbana, empresa que opera as linhas em comento, dando origem ao processo administrativo de aplicação de penalidade, cuja cópia foi juntada às fls. 51-108.

No caso, ainda que se possa considerar que a atuação estatal não seja a ideal, nota-se que os órgãos públicos envolvidos não se mantiveram inertes, pois adotaram providências em relação à concessionária Urbi – Mobilidade Urbana.

Importa ressaltar, por fim, que o DFTRANS e a SEMOB possuem vários canais de atendimento à disposição dos usuários do serviço de transporte público coletivo, a saber, i) Ouvidoria: 162 (para sugestões, reclamações ou elogios, www.ouvidoria.df.gov.br; <http://www.semob.df.gov.br/ouvidoria.html> ii) E-mail: ouvidoriadftrans@dftrans.df.gov.br; iii) Central Telefônica 156 (opção 4) que fornece informações gerais, como horários e itinerários dos ônibus; iv) E-mail da GRC1: grc@dftrans.df.gov.br; e v) Postos da GRC. Logo, a utilização desses canais, pelo usuário do transporte público, é imprescindível para que essa Autarquia tenha conhecimento dos problemas e condições de melhorar os serviços prestados à população.



Posto isso, determino o arquivamento do feito, nos termos da Resolução n. 95/2010 do CSMPDFT, por não vislumbrar outra providência a ser adotada por esta Procuradoria Distrital.

Comunique-se ao requerente de fls. 22 e à Ouvidoria do MPDFT, em atendimento à Recomendação de Caráter Geral CN-CNMP n. 1, de 26 de maio de 2017.

Brasília, 15 de janeiro de 2018.


MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT